



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 841
de 09 de outubro de 1991

ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI
MUNICIPAL Nº 577, DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1985, REFERENTE AO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E PRESTADORES DE SERVIÇO DE
MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Muni
cipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica liberado o funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviço, aos domingos e feriados, bem como o horário de funcionamento nos demais dias da semana.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Capítulo X da Lei Municipal nº 577/85 que não contrariem a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de outubro de 1991.


DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete